



Lei nº 1.856/2005 de 28 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre fixação de diárias e ressarcimento de demais despesas, em razão de deslocamento temporário para fora do Município.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

ARTIGO 1º - Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, as despesas realizadas pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Representante do Fundo Social, Membros do Conselho Tutelar e Servidores da Administração do Executivo Municipal, que serão chamados simplesmente de Agentes Públicos, em razão de deslocamento temporário para fora do Município, no desempenho das atribuições relacionadas com o cargo ou função que exercem, poderão ser indenizadas ou antecipadas, conforme as disposições desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas que trata a presente Lei, ficam classificadas em duas (02) espécies:

I - as ordinárias; são aquelas efetuadas por antecipação ou ressarcimento, com valores diários pré-estabelecidos, a fim de se custear gastos com refeição e hospedagem;

II - as extraordinárias; são aquelas por ressarcimento que tiverem que ser, justificadamente, efetuadas acima dos valores pré-estabelecidos para as despesas ordinárias, e também as que não tenham condições de serem pré-estabelecidas, como pedágio, estacionamento, combustível, passagem, cursos, e outras que se fizerem necessárias.

ARTIGO 3º - As despesas ordinárias serão calculadas por dia de deslocamento, com base no valor da Unidade Fiscal do Estado - UFESP, fixado anualmente, obedecendo ao número de habitantes da Cidade de destino, conforme a lista de pesquisa do IBGE, e em conformidade com o nível de cargo de cada Agente Público:



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

I- AGENTE PÚBLICO: NIVEL 1 = PREFEITO:

- a) Até 300.000 habitantes = 10,00 UFESP
- b) De 300.001 a 1.000.000 habitantes = 13,00 UFESP
- c) Acima de 1000.000 habitantes = 16,00 UFESP

II - AGENTES PÚBLICOS: NIVEL 2 = VICE-PREFEITO; SECRETÁRIOS; ASSESSOR JURÍDICO E PROCURADOR.

- a) Até 300.000 habitantes = 8,00 UFESP
- b) De 300.001 a 1.000.000 habitantes = 10,00 UFESP
- c) Acima de 1000.000 habitantes = 12,00 UFESP

III - AGENTES PÚBLICOS: NIVEL III - SUPERVISORES, DIRETORES, VICE-DIRETORES, COORDENADORES, MEDICO, ENGENHEIRO, ARQUITETO, DENTISTA, VETERINÁRIO, AGRONOMO, TESOUREIRO, CONTADOR, REPRESENTANTE DO FUNDO SOCIAL, E CARGOS DE ASSESSORAMENTO E CHEFIA.

- a) Até 300.000 habitantes = 6,50 UFESP
- b) De 300.001 a 1000.000 habitantes = 7,50 UFESP
- c) Acima de 1000.000 habitantes = 9,00 UFESP

IV - AGENTES PÚBLICOS: NIVEL IV - DEMAIS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

- a) Até 300.000 habitantes = 5,50 UFESP
- b) De 300.001 a 1000.000 habitantes = 6,50 UFESP
- c) Acima de 1000.000 habitantes = 8,00 UFESP

§ 1º - As despesas ordinárias serão remuneradas integralmente, quando o deslocamento for igual a 24 (vinte e quatro horas) e exigir pernoite em pousada fora do Município.

§ 2º - As despesas ordinárias serão remuneradas parcialmente, quando não exigir ou não for possível pernoite em pousada, nas seguintes situações e porcentagens, aplicadas sobre o valor apurado no *caput* deste artigo:



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

I - 15% (quinze por cento), quando o deslocamento for igual ou superior a seis (6) horas e inferior a 12 (doze) horas.

II - 30% (trinta por cento), quando o deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas.

III - 40% (quarenta e cinco por cento) quando o deslocamento for igual ou superior a 18 (dezoito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

IV - 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento for igual a 24 (vinte e quatro horas).

§ 3º - Não haverá remuneração de despesas ordinárias, que trata a presente Lei, quando houver fornecimento gratuito de pousada e alimentação.

§ 4º - Havendo fornecimento gratuito, apenas parcial, em relação às despesas ordinárias: pousada e a alimentação, que não tipifique a situação prevista no § 2º, o pagamento será feito obedecendo as seguintes porcentagens:

I - 15% (quinze por cento) para o almoço;

II - 15% (quinze por cento) para o jantar;

III - 70% (setenta por cento) para hospedagem.

§ 5º - Para efeito deste artigo, quando o Agente Público tiver que se deslocar para mais de uma Cidade prevalecerá a Cidade com maior número de habitantes.

ARTIGO 4º - Todas as despesas, para serem remuneradas, deverão ser solicitadas, motivadas, justificadas e autorizadas.

§ 1º - As despesas ordinárias, quando devidamente solicitadas, motivadas, justificadas e autorizadas de acordo com a presente Lei, não precisam ser comprovadas.

§ 2º - As despesas extraordinárias deverão ser devidamente comprovadas através de documentos fiscais, exceto quando se tratar de despesas com combustível, que serão indenizadas da seguinte forma:

102



I - Quando o Agente Público utilizar veículo da frota municipal, terá que abastecer com combustível contratado pelo Município, e o excedente que vier a necessitar para concluir a viagem, será ressarcido após devidamente comprovado por documentos fiscais.

II - Quando o Agente Público necessitar utilizar veículo particular para viagem de interesse e a serviço do Município, será ressarcido no valor correspondente a 0,03 UFESP por quilômetro rodado, devendo, para tanto, declarar quando do retorno da viagem, juntamente com sua solicitação de deslocamento, a quantidade de quilômetro rodado e o itinerário utilizado.

ARTIGO 5º - As despesas que trata esta Lei, terão que ser previamente solicitadas junto à Secretária Executiva.

§ 1º - Os Agentes Públicos de nível III e IV dependerão de autorização de seu chefe imediato, e os Agentes Públicos de nível II, da autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os Agentes Públicos de que trata o § 1º, competentes para autorizar os deslocamentos, terão o dever de analisar as solicitações de despesas, devendo glosar por despacho fundamentado as indevidas, sob pena de responder solidariamente com o Agente Público solicitante.

Pena: dobro do valor das despesas que foram indevidamente efetuadas. Em caso de reincidência, será ainda punido disciplinarmente, na forma da Lei.

ARTIGO 6º - O Agente Público que fizer jus à remuneração de despesas ordinárias e/ou extraordinárias, deverá apresentar à Secretária Executiva, até o quinto dia útil posterior ao seu regresso, relatório circunstanciado, consignando os seguintes informes:

I - nome e número da Cédula de Identidade (RG);

II - cargo ou função;

III - local para onde se deslocou;

IV - motivo do deslocamento;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

V - dia e hora da partida e do regresso ao Município;

VI - a ordem superior para o deslocamento;

Parágrafo Único - Os Agentes Públicos da área da Saúde, que trabalham com ambulâncias e outros veículos que servem o setor, cuja atividade exige deslocamento diário fora do Município, não se aplicam a presente Lei, sendo regidos por Lei própria.

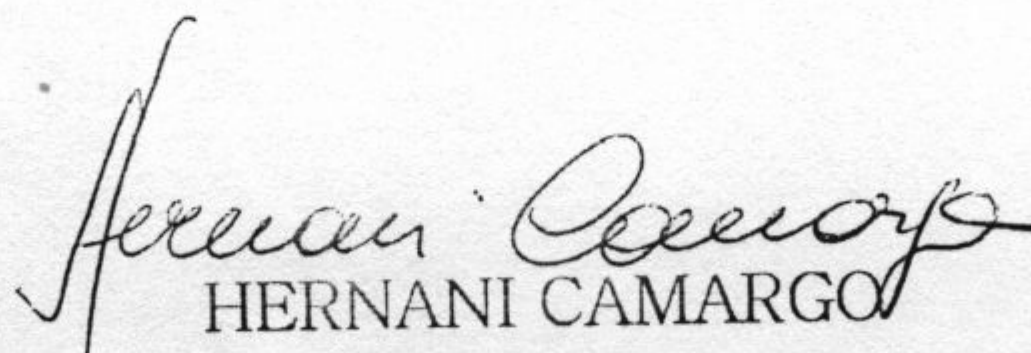
ARTIGO 7º - O pagamento das despesas ordinárias poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Parágrafo Único - Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior ao valor de 30 (trinta) diárias previstas no artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.723/2002 e 1.728/2002.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 28 de dezembro de 2005.



HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária



Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.



FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA